

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

REGULAMENTO SOBRE PROPAGANDA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Lei habilitante)

A execução do sistema previsto na Lei nº 97/88, de 17 de Agosto, para o exercício de actividade de propaganda rege-se, na área do Município de Lagos, pelo presente regulamento.

ARTIGO 2º

(Locais disponibilizados)

A Câmara Municipal publica até 31 de Dezembro de cada ano, através de edital, uma lista dos espaços e lugares públicos onde podem ser afixados ou inscritas mensagens de propaganda.

ARTIGO 3º

(Utilização aquitativa dos locais)

1. Os locais disponibilizados pela Câmara Municipal podem ser livremente utilizados para o fim a que se destinam.

2. Devem ser observadas pelos utentes, de modo a poder garantir-se uma equitativa utilização dos locais, as seguintes regras:

- a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;
- b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida nos 5 dias seguintes à sua realização;
- c) Não podem ser ocupados, simultaneamente, mais de 50% dos bens ou espaços com propaganda provenientes da mesma entidade.

CAPÍTULO II

MEIOS AMOVÍVEIS DE PROPAGANDA

ARTIGO 4º

(Remoção)

1. Os responsáveis pela afixação de meios amovíveis de propaganda em lugares públicos devem comunicar previamente à Câmara Municipal, por escrito, quais as condições e prazo de remoção que pretendam cumprir.

1
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

2. A Câmara Municipal define as condições e prazos de remoção e informa os interessados da sua deliberação, por escrito, nos 15 dias seguintes à afixação ou à comunicação a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO III
CAMPANHA ELEITORAL

ARTIGO 5º

(Locais disponibilizados)

1. A Câmara Municipal pública até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral, através de edital, uma lista com a enumeração e localização dos meios ou suportes especialmente postos à disposição dos partidos ou forças concorrentes para afixação ou inscrição de mensagens de propaganda nesses períodos.

2. A distribuição dos locais pelos partidos ou forças concorrentes é feita por sorteio e deve também constar do edital referido no número anterior.

ARTIGO 6º

(Remoção)

Os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda afixada ou inscrita nos locais que lhe foram atribuídos nos 5 dias seguintes à realização do acto eleitoral respectivo.

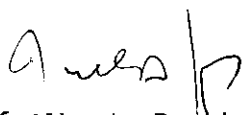
ARTIGO 7º

(Disposições finais e transitórias)

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação nos termos legais, data a partir da qual toda a actividade de propaganda do Município de Lagos só poderá ser exercida nos termos definidos no presente Regulamento.

Lagos, 7 de Setembro de 1989

O Presidente da Câmara


José Alberto Baptista

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Lagos em 14/9/89